Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

OME SPE S.A.

CNPJ 67.273.525/0001-71

NIRE 31.300.187.837

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: aos 9 (nove) dias do mês de novembro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da **OME SPE S.A.**, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.273.525/0001-71, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 911, sala 701, CEP 30.140-128 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista única da Companhia, titular da totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA**: Presidente – Sr. Felipe Rath Fingerl; Secretário – Sr. Vinicius Silveira Cunha.

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas");

(ii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Emergentes de Contrato de Concessão e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e na Escritura de Emissão, bem como a autorização da

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá permanecer vigente até o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, excetuadas as limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, mencionadas no art. 20, parágrafo terceiro, exclusivamente para os fins da Emissão;

(iii) a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o IG4 BTG PACTUAL HEALTH INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.754.357/0001-04, único acionista da Companhia ("FIP"), e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), bem como a autorização da outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverá permanecer vigente até o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, excetuadas as limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no art. 20, parágrafo terceiro, exclusivamente para os fins da Emissão;

(iv) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, de todos os atos, a tomada de todas as providências e adoção de todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a realização da Emissão e da Oferta, bem como a outorga e constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); **(b)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; **(c)** a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e

(v) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à presente Ordem do Dia.

5. DELIBERAÇÕES: após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem restrições:

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão**: A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"), sendo as **(i)** Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série";

(c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);

(d) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo: **(i)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);

(f) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão deverão ser utilizados para investimentos em obra, reforma, conservação e adequação das unidades educacionais objeto da Concessão, localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão, o que abrangerá: (i) o pagamento das despesas e quaisquer gastos relativos às obras, incluindo seu gerenciamento, e investimentos a serem realizados e (ii) quaisquer custos e despesas relativas à gestão do projeto, aquisição de materiais e produtos, elaboração de projetos, emissão de licenças, construção de instalações e aquisição de mobiliários e equipamentos necessários ao projeto e à operacionalização das unidades educacionais objeto da Concessão ("Destinação de Recursos");

(g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 9 de novembro de 2026 ("Data de Emissão");

(h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 9 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

(j) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(k) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");

(l) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;

(m) Agente de Liquidação e Escriturador: A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, é o agente liquidante da Emissão ("Agente de Liquidação") e escriturador ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador previstos na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

(n) **Público-alvo**: A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais");

(o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome dos Debenturistas, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(p) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder;

(q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas, em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo cada data em que ocorrer a integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), observado, com relação às Debêntures da Segunda Série, o cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série poderão ser integralizadas até a Data Limite Para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão);

(r) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; acrescido (ii) da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver. Os demais termos e condições

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(s) **Amortização Extraordinária Facultativa**: Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(t) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(u) **Resgate Antecipado Obrigatório**: Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Companhia receba recursos de qualquer tipo de financiamento e/ou operação de captação, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional ("Dívida Longo Prazo"), a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures com os recursos da referida Dívida Longo Prazo ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na medida em que forem aplicáveis, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022, conforme alterada, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar nas demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

(w) **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(x) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações;

(y) **Garantias Reais:** Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, do valor devido em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias Reais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de cada evento citado acima, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão de qualquer das garantias descritas a seguir ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) Alienação Fiduciária de Ações. O FIP aliena fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelo FIP, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"); e

(ii) Cessão Fiduciária. A Companhia cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, inclusive aqueles decorrentes de indenizações ou de qualquer outra natureza equivalente, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios da Companhia, incluindo, mas não se limitando **(a.1)** ao direito ao recebimento da remuneração da Companhia proveniente do pagamento da contraprestação definida no Capítulo IV do Contrato de Concessão, com o pagamento a ser realizado na forma da Cláusula 20 do Contrato de Concessão, devida pelo Poder Concedente, que abrangerá o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelo Poder Concedente à Companhia, tais como juros e multas; **(a.2)** ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia no âmbito do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a, toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização, cujo pagamento se torne devido em razão de eventos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão; **(a.3)** direito ao recebimento de todo e qualquer valor decorrente da garantia prestada pelo Poder Concedente, como forma de assegurar o pagamento das contraprestações devidas no âmbito da Concessão, nos termos do

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

Contrato de Concessão e do "Contrato de Administração de Contas", celebrado entre o Poder Concedente, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente de garantia e de administração de conta garantia ("Agente de Garantia – Contrato de Concessão") e a Companhia ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual foram constituídas contas corrente específicas abertas junto ao Agente de Garantia – Contrato de Concessão ("Contas Garantia da Concessão") com a finalidade de garantir o pagamento da remuneração devida à Companhia em caso de inadimplemento do Poder Concedente, na qual deverá ser mantida 3 (três) contraprestações máximas mensais, conforme previsto na Cláusula 37.4 do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios - Contrato de Concessão"); **(b)** todos os demais direitos da Companhia emergentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, atuais ou potenciais, que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação aos direitos creditórios, devidos à Companhia a título de Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão) existentes ou que venham a existir no futuro, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outros direitos que venham a substituí-las, complementá-las ou que venham a ser instituídos no futuro, inclusive aqueles decorrentes de indenizações ou de qualquer outra natureza equivalente ("Direitos Creditórios Adicionais"); **(c)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos ou relacionados aos recursos depositados, investimentos e aplicações financeiras, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização devidas à Companhia com relação aos créditos retromencionados, relativos aos direitos decorrentes da titularidade da conta bancária vinculada nº 146-5, mantida pela Companhia junto à agência 5108, do Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Vinculada"), cuja movimentação será realizada exclusivamente pelo Banco Depositário e para a qual serão realizados os pagamentos decorrentes **(c.1)** dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e no Contrato de Administração de Contas, inclusive por meio da Conta Garantia da Concessão, e **(c.2)** de todas e quaisquer indenizações que venham a ser recebidas pela Companhia, ou de que seja titular e beneficiária, decorrentes das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, atuais ou futuras, incluindo as apólices atualmente em vigor, suas renovações ou novas apólices ("Recebíveis Seguros" e "Apólices de Seguros", respectivamente), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária");

(z) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

(aa) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Debêntures, todas as obrigações

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

constantes da Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (em conjunto, "Hipótese(s) de Vencimento Antecipado");

(bb) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(cc) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(dd) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil;

(ee) **Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(ff) **Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

(gg) **Desmembramento**: não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(hh) **Demais Condições**: todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real em favor dos

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma da Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, bem como autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá permanecer vigente até o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, excetuadas as limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, mencionadas no art. 20, parágrafo terceiro, exclusivamente para os fins da Emissão;

(iii) aprovar a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverá permanecer vigente até o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, excetuadas as limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no art. 20, parágrafo terceiro, exclusivamente para os fins da Emissão;

(iv) aprovar a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, de todos os atos, a tomada de todas as providências e adoção de todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a realização da Emissão e da Oferta, bem como a outorga e constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a contratação do Coordenador Líder; **(b)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros; **(c)** a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e

(v) aprovar a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes às deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Felipe Rath Fingerl – Presidente; Sr. Vinicius Silveira Cunha – Secretário. Acionista: IG4 BTG PACTUAL HEALTH INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.754.357/0001-04, neste ato representado na forma de seu regulamento e da legislação aplicável.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 9 de novembro de 2026.

Mesa:

Docusign Envelope ID: 2E52F421-D0A3-8DCC-82A6-861132F9860A



Felipe Rath Fingerl

Presidente



Vinicius Silveira Cunha

Secretário